



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2019

De Acordo:



Leandro Maffêis Milani
Prefeito Municipal

Birigui, 13 de dezembro de 2.021.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, rural e alunos com necessidades especiais, por um período de 200 (duzentos) dias letivos estimados para o exercício de 2020 – Secretaria de Educação.”

Cuida-se de reconsideração da decisão anterior, quanto a INABILITAÇÃO (folhas nº 1312 e 1313) da empresa OSWALDO BRAMBILA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

1 - SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PELA RECONSIDERAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO ANTERIOR.

Considerando nova manifestação da licitante, através de e-mail (folha nº 1332) e manifestação da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 285/2021 - SE (folha nº 1334) solicitando atendimento ao pedido de reconsideração interposto pela empresa supra.

“temos a informar que desconhecíamos a informação de que a Portaria do Detran 1153/2002, em seu artigo 5º, em especial o parágrafo 4º, que motivou a decisão de desclassificação da referida empresa, estava revogada, tampouco



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

fomos alertados ou instruídos anteriormente sobre isso

Diante do exposto, compreendemos ser prudente atender ao pedido de reconsideração interposto pelo solicitante como medida razoável a ser observada”

2 – PRELIMINARMENTE

Diante da decisão da Secretaria de Educação, responsável pela análise geral dos documentos exigidos nos subitens 7.14.7 à 7.14.10 da Cláusula 7 do Edital do Pregão Presencial nº 206/2019. A Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, encaminhou os autos do processo à Secretaria de Negócios Jurídicos solicitando análise e manifestação quanto a legalidade e às providências que o caso requer.

Em resposta, a Secretaria de Negócios Jurídicos, manifestou-se através do Parecer Jurídico nº 264/2021/SNJ/PMB.

3 – MÉRITO

O requerimento foi apreciado e julgado pela Secretaria Municipal de Educação, merecendo acolhimento das alegações trazidas pela empresa OSWALDO BRAMBILA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, conforme manifestação da própria Secretaria requisitante.

Logo, considerando que compete a Secretaria a aprovação/reprovação dos documentos referentes a Habilitação Técnica exigida em Edital.

Considerando que a própria Secretaria requisitante, reconsiderou sua decisão, a esta Pregoeira não compete interferir na decisão proferida, cabendo tão somente cumpri-la.

Isto posto, decide-se pela reconsideração do julgamento proferido nas folhas nº 1312 e 1313 dos autos, revogando os atos praticados nas mesmas. Fica concedido prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação resumida na imprensa oficial para



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Transcorrido o prazo e não havendo manifestação das demais interessadas, será concedido o prazo de até 20 (vinte) dias para a empresa OSWALDO BRAMBILA TRANSPORTE COLETIVO LTDA reapresentar as documentações exigidas nos subitens 7.14.7 à 7.14.10 da Cláusula 7 do Edital nº 308/2019, Pregão Presencial nº 206/2019, para análise e manifestação da Secretaria de Educação quanto a aprovação/reprovação dos mesmos.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial